



(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 04/01/2011)

DECRETO Nº 2649 -R, DE 03 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece as diretrizes e competências para a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público “Mais com Menos”, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, III da Constituição Estadual, e **Considerando** que o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público “Mais com Menos”, tem como objetivo geral aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade da prestação de serviço;

Considerando a necessidade de continuar a sensibilização de dirigentes e servidores públicos de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, quanto a hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização do gasto no âmbito da Administração Pública Estadual e de seus órgãos vinculados;

Considerando, ainda, que a gestão eficiente do gasto público contribui de modo decisivo para o combate ao déficit estrutural, que impede a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade e para o aumento da capacidade de financiamento de projetos voltados para atender às políticas públicas estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Segunda Etapa do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público “Mais com Menos”, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, com o objetivo geral de aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º O Programa terá sua execução avaliada e supervisionada por um Comitê Gestor composto pelos seguintes membros:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Secretário de Estado e Gestão e Recursos Humanos - Coordenador do Comitê Gestor;

II – Secretário de Estado da Fazenda;

III – Secretário de Estado de Economia e Planejamento;

IV – Secretário de Estado de Controle e Transparência.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor encaminhará, trimestralmente, ao Governador do Estado, relatório gerencial do Programa.

Art. 3º Caberá à SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos:

I - exercer a Coordenação Técnica do Programa, por meio de sua Gerência de Controle Interno e Análise de Custos - GECON;

II - elaborar a proposta da meta anual de eficiência dos gastos com custeio da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, que fará parte do Programa, e submeter à aprovação do Comitê;

III – regulamentar, por meio de portaria, o modelo de gerenciamento das despesas de custeio para todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, priorizando o assessoramento técnico da execução do modelo nas seguintes áreas: administração prisional, educação, saúde, segurança pública, e gestão e recursos humanos.

IV – coordenar a realização de reuniões para avaliação do Programa, com a participação dos subsecretários administrativos, dirigentes administrativos e representantes do Programa nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 4º Caberá aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional analisar as despesas, utilizando parâmetros e indicadores (de preços e de consumo), que permitam identificar as oportunidades de melhoria da eficiência do gasto, de acordo com a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regulamentação da SEGER, e implementar planos de ação de forma a garantir o alcance da meta do Programa.

Art. 5º Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional:

I – firmar Termo de Compromisso perante o Governador, com as metas estabelecidas conforme o regulamento a que se refere o artigo 3º, inciso III;

II - promover a articulação institucional necessária para a execução do Programa em suas instituições, responsabilizando-se pelo alcance das metas e resultados compromissados;

III - prestar contas à SEGER, sempre que for solicitado, do estágio em que se encontra o Programa em suas instituições;

IV - designar um servidor para compor a Comissão de Controle e Eficiência do Gasto Público, que será o Representante do Programa e terá as seguintes atribuições, no âmbito de sua unidade administrativa:

a) operacionalizar as ações do Programa;

b) subsidiar a Coordenação Técnica do Programa com informações necessárias ao controle e acompanhamento das despesas de custeio;

c) empreender ações visando envolver e sensibilizar todos os servidores no Programa;

d) indicar gestores específicos para as principais despesas de custeio, orientando e coordenando sua atuação;

e) prestar contas ao Secretário ou Dirigente de seu órgão e a SEGER, periodicamente ou sempre que for solicitado, do estágio em que se encontra o Programa, bem como os projetos que a ele estão associados;

f) participar de reuniões, palestras e treinamentos promovidos pela Coordenação Técnica do Programa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) exercer outras atividades voltadas ao combate do desperdício e ao controle e eficiência do gasto público.

Parágrafo Único. A designação do servidor deverá ser encaminhada à Gerência de Controle Interno e Análise de Custos - GECON, em 30 dias a partir da publicação deste Decreto, a qual dará publicidade.

Art. 6º Visando melhorar o controle e a eficiência do gasto público, fica determinado que:

I - o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público “Mais com Menos” terá caráter continuado, sendo que cada etapa, que corresponde a um exercício, terá metas próprias estabelecidas;

II - os valores dos serviços contratados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual não poderão ser superiores aos constantes das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, seja na contratação ou na revisão;

III - as licitações de materiais e serviços de uso comum a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser executadas preferencialmente pela SEGER, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão;

IV - a contratação e negociação de contratos de serviços terceirizados serão feitos por meio de parâmetros definidos, pela SEGER, em estudos técnicos.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº 2262-R, de 15 de maio de 2009 e nº 327-S de 02 de abril de 2009.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias de janeiro de 2011; 190º da Independência; 123º da República; e, 477º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado